



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

Comissão de Orçamento, Legislação e Justiça

PARECER N. 18 /2025

REF: : Projeto de Lei Complementar n.01/2025

INICIATIVA: Poder Legislativo

Ementa: Altera a Lei Municipal n.º 571/2007 que Institui o Plano de Cargos, Carreira e Salários da Câmara Municipal de Maripá de Minas e dá outras providências.

Relatório:

Foi encaminhado a esta Comissão Permanente para emissão de parecer, o Projeto de Complementar n.º. 01, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que tem por escopo necessidade de promover alterações na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários desta Casa Legislativa, tendo em vista a correção de um requisito essencial para o preenchimento de determinados cargos públicos.

A revisão da referida Lei decorre de uma análise detalhada do atual quadro de cargos e das exigências estabelecidas para sua ocupação, constatando-se que alguns requisitos, sobretudo no que tange à formação acadêmica, precisam ser devidamente atualizados e alinhados às normativas vigentes, bem como às funções desempenhadas pelos servidores públicos.

A correção visa garantir maior clareza, objetividade e legalidade na seleção e contratação dos servidores, assegurando que os requisitos previstos sejam compatíveis com as atribuições dos cargos e que promovam transparência e eficiência na administração pública municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

Essa alteração é imprescindível para assegurar que os candidatos aos cargos públicos atendam às qualificações necessárias, promovendo a moralidade, a eficiência e a excelência na prestação dos serviços à população de Maripá de Minas.

De acordo com a Lei Orgânica Municipal artigo 49 no capítulo das atribuições da Câmara a matéria constante do Projeto de lei em tela está abarcada pelo inciso XI – que compete a Câmara com a sanção do Prefeito criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara.

Na mesma seara está o Regimento interno em seu artigo 11 inciso XII que compete privativamente à Câmara dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia interna, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixar respectivas remuneração, observados os parâmetros estabelecidos em lei.

A destarte, as Leis complementares de acordo com o artigo 64 da Lei Orgânica serão aprovadas por maioria absoluta, definindo assim o quórum de votação da matéria em questão.

Diante do exposto, o Projeto em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta Comissão Permanente pela regular tramitação, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

II - Da Regimentalidade e Técnica Legislativa:

O Projeto de Lei em tela foi apresentado dentro da constitucionalidade formal e material e está em consonância com os princípios regimentais e de técnica legislativa de acordo com o artigo 116 do Regimento Interno, não vislumbramos nenhum vício jurídico e de iniciativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

III- Conclusão:

Isto posto, e como **CONCLUSÃO**, diante da constitucionalidade, regularidade e legalidade manifestamos pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei Complementar 01/2025** para prosseguimento do processo legislativo com a decisão do Plenário que deverá apreciar o mérito da questão.

È nossa manifestação

ARI DIAS DE OLIVEIRA

Vereador - PRD

Câmara Municipal de Maripá de Minas - MG - Gabinete do
Vereador(a) - Rua Francisco Paradela de Souza, nº: 149, 36608-000
e-mail: tvcmmaripa@gmail.com - Tel.: 3232631571

